



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

O Reitor *Pro-Tempore*, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 09/01/2009, **RESOLVE:**

TÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano na forma dos artigos a seguir.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é órgão de caráter consultivo e propositivo dos assuntos inerentes às áreas de Tecnologia da Informação responsável pela discussão das demandas de Tecnologia da Informação – TI alinhadas às diretrizes e objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, deste Instituto.

TÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IF SERTÃO-PE tem como objetivos:

I – planejar e coordenar a utilização de serviços de Tecnologia da Informação – TI, oferecendo suporte às necessidades operacionais do Instituto;

II – colaborar para a adaptação do Instituto às variações das circunstâncias tecnológicas ou de gestão e às novas demandas operacionais;

III – promover a eficiência e a estruturação da governança de TI no âmbito do Instituto;

IV – promover o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação com o planejamento estratégico do Instituto.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Comitê será constituído por:

I – Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IF SERTÃO-PE;

II – Pró- Reitoria de Desenvolvimento Institucional e um representante das pró-reitorias de Administração, Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação;

III - um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV – um representante da Coordenação de TI de cada *Campus*.

§ 1º As Pró-Reitorias e demais órgãos deverão comunicar à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI – a indicação de seus representantes.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Um servidor da DGTI será designado para o exercício de secretaria do Comitê.

§ 4º Na ausência do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, coordenará o Comitê o seu substituto legal.

Art. 5º A composição de membros do Comitê de TI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I – Sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico da Instituição como um todo;

II – Instituir mecanismos para gestão da tecnologia da informação contribuindo para adaptação às mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e as novas demandas operacionais;

III – uniformizar as políticas de TI da Instituição;

IV – elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Metas;

V – analisar as necessidades em relação aos recursos de TI dos *Campi*, bem como da Reitoria;

VI – apresentar a sua percepção à Direção de Gestão de TI quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação da estratégia de TI no âmbito de toda a Instituição;

VII – realizar a integração de projetos de TI entre os *Campi*;

VIII – avaliar e priorizar os projetos de TI que serão submetidos à DGTI;

IX – acompanhar a implantação dos projetos aprovados;

X – recomendar projetos, medidas e normas, visando ao aperfeiçoamento dos padrões técnicos ou administrativos da Instituição.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Reitoria do IF SERTÃO-PE, ou nos *Campi*, por deliberação do Comitê.

Art. 8º O Comitê irá se reunir, ordinariamente, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação ou por solicitação das seguintes instâncias:

I – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II – Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

III – um terço do número de membros que compõem o Comitê.

Art. 9º Para a realização das reuniões do Comitê de TI será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

Art. 10 Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, a lista de discussão do Comitê será utilizada.

Art. 11 Os membros do Comitê que não puderem estar presentes em alguma reunião deverão comunicar a ausência à Coordenação Geral através de documento oficial com, no mínimo, 48 horas de antecedência e indicar um substituto.

Art. 12 Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do

Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Coordenação do Comitê.

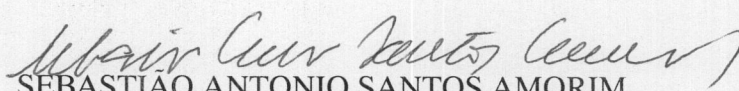
Art. 13 Nas votações do Comitê de TI, o Coordenador terá direito a voto somente em caso de empate.

Art. 14 Será elaborada, a cada reunião, ata sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a ser enviada a todos os membros através da sua lista de discussão e assinada na próxima reunião.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pela Direção de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 16 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 20 de julho de 2012.


SEBASTIAO ANTONIO SANTOS AMORIM
Em exercício